

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/001 – TRED – 2023

Realizada em 24 de fevereiro de 2023

1
2 **Às 15h30min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Fernando Jose Leite Oliveira, Radamesse dos Santos Bezerra, Núbia Regina Coelho
6 Sousa, Helcimar Araujo Belém Filho, Plínio Oliveira Silva, Wellington Henrique Reis Alves, Eline Silva Pereira e Jonas Aguiar
7 de Menezes. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique
8 Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do
9 CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA**
10 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE**
11 **OLIVEIRA: 01) Processo nº 2022/000098** [REDACTED]
12 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades
13 contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no
14 sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000101** [REDACTED]
15 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º
16 inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização
17 Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **03)**
18 **Processo nº 2022/000103** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e
19 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou
20 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer
21 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética
22 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
23 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
24 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000107** [REDACTED]
25 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
26 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. E por infração ao Art. 15
27 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis
28 funcionário (s), sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo).
29 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais).
30 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20
31 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS**
32 **BARROS: 01) Processo nº 2022/000108** [REDACTED]
33 Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis
34 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da
35 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) Penalidade prevista na seguinte
36 base legal: alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado
37 por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000114** [REDACTED]
38 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da Res.CFC 1.555/18, por
39 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
40 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais).
41 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20
42 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000116** [REDACTED]

43 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
44 (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro
45 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
46 **WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2022/000118** [REDACTED]

47 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20, do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC, por exercer atividades privativas
48 de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio de organização
49 contábil sem registro no CRCMA. E por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades
50 contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional. Parecer
51 no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000119** [REDACTED]

52 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46, c/c Art. 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC 1.555/18,
53 por explorar atividades contábeis na jurisdição do CRCMA sem o registro cadastral de Filial. Parecer no sentido do
54 arquivamento. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000120** [REDACTED]

55 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
56 PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
57 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
58 **conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2022/000088** [REDACTED]

59 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18,
60 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no
61 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta
62 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
63 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000089** [REDACTED]

64 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
65 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
66 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
67 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade
68 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
69 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03)**

70 **Processo nº 2022/000090** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15,
71 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
72 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de
73 multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
74 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**
75 **2022/000096** [REDACTED]

76 [REDACTED] Instaurado por infração aos arts. 15 e 28
77 alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter
78 Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA exercendo a profissão contábil quando impedido. E por infração ao
79 art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18,
80 por Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis em Organização Contábil, estando com o seu registro
81 baixado no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
82 **HELICIMAR ARAUJO BELEM FILHO: 01) Processo nº 2022/000073** [REDACTED],

83 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
84 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no
85 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).
86 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20
87 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho
88 Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida
89 por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.